

EDITAL INTERNO CAPES/PrInt-UNICAMP

Professor visitante júnior

Projeto: Avaliação de microRNAs circulantes, biomoléculas oxidadas e polimorfismos nos genes da CYP2E1, ABCB1 e ABCC2 como possíveis biomarcadores de toxicidades induzidas por cisplatina em pacientes com câncer de cabeça e pescoço

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e a Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas, no exercício das suas competências, torna público o Edital de Seleção Interna para bolsas do Programa Institucional para participação de Professor Visitante Júnior no Exterior no âmbito do Projeto de Cooperação Internacional CAPES/PrInt-UNICAMP para o ano de 2020.

Solicita-se aos interessados a leitura atenta deste Edital e a busca de informações detalhadas junto aos Coordenadores de projeto, orientadores e/ou Programa de Pós-Graduação (PPG) ou à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

1. DA FINALIDADE

O Programa de Professor Visitante no Exterior visa oferecer bolsa no exterior para a realização de estudos avançados após o doutorado etêm como público-alvo docentes, credenciados como permanente nos Programas de Pós-Graduação que fazem parte do Projeto CAPES/PrInt, com reconhecida produtividade científica e tecnológica.

1.1. Professor Visitante no Exterior Júnior: destinada a professores(as) ou pesquisadores(as), com vínculo empregatício com Instituições de Ensino Superior, institutos ou centros de pesquisa do Brasil, que possuam Programas de Pós-Graduação nas respectivas áreas do conhecimento, com titulação obtida há, no máximo, dez (10) anos, tendo por referência o último dia para a inscrição no processo seletivo.

1.1.2 A categoria Júnior objetiva proporcionar oportunidade de aprofundamento de estudos e pesquisas para professores e pesquisadores em fase de consolidação acadêmica, com vínculo institucional.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 As candidaturas recomendadas pela UNICAMP devem estar devidamente alinhadas ao Plano de Internacionalização CAPES/PrInt-UNICAMP. **O projeto de pesquisa do candidato deverá ser compatível com os Temas Prioritários e Projetos dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) inseridos no CAPES/PrInt-UNICAMP.**

2.2. A Seleção das Candidaturas será regida por este Edital e executada pelos Coordenadores de Projetos em Cooperação Internacional no âmbito do CAPES/PrInt-UNICAMP e homologada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

2.3 As bolsas são destinadas aos professores: (i) credenciados em curso de pós-graduação na UNICAMP - com nota igual ou superior a 4 na avaliação quadrienal do ano de 2017 da CAPES participantes do CAPES/PrInt-UNICAMP -; (ii) que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e tratamento de dados e (iii) possuam o nível de proficiência na língua estrangeira conforme as regras desse edital.

3. DA QUANTIDADE E DURAÇÃO DAS COTAS

3.1. O número total de cotas disponíveis para o Projeto de Cooperação Internacional **Avaliação de microRNAs circulantes, biomoléculas oxidadas e polimorfismos nos genes da CYP2E1, ABCB1 e ABCC2 como possíveis biomarcadores de toxicidades induzidas por cisplatina em pacientes com câncer de cabeça e pescoço** no âmbito do CAPES/PrInt-UNICAMP para o ano de 2020 é de **uma (01) cota de três (03) meses**.

4. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

4.1 Do Candidato

4.1. O candidato deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil;
- b) Possuir título de doutor(a), quando da inscrição, a menos de 10 anos a contar o ano de saída ao exterior;
- c) Estar credenciado como permanente em programa de pós-graduação da UNICAMP;
- d) Ter vínculo empregatício com IES Nacional.

4.2 **Ao realizar a sua candidatura**, o professor deverá apresentar os seguintes documentos, no Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas, ao qual a coordenadora do Projeto de Cooperação Internacional "**Avaliação de microRNAs circulantes, biomoléculas oxidadas e polimorfismos nos genes da CYP2E1, ABCB1 e ABCC2 como possíveis biomarcadores de toxicidades induzidas por cisplatina em pacientes com câncer de cabeça e pescoço**" é credenciado, por meio do endereço eletrônico **cmedfcm@unicamp.br**:

- a) Ficha de Inscrição com dados pessoais e a indicação do Projeto de Cooperação Internacional CAPES/PrInt-UNICAMP do qual a candidatura fará parte (anexo I);
- b) Documento de Identificação com foto e CPF (brasileiro), passaporte e visto permanente no Brasil (estrangeiro(a));
- c) Diploma de doutorado homologado;
- e) Comprovante de credenciamento como permanente em programa de pós-graduação da UNICAMP;
- d) Comprovante de vínculo empregatício com IES Nacional;
- e) Carta de aceite definitiva da instituição no exterior, devidamente datada e assinada pelo(a) parceiro(a) no exterior - em papel timbrado da instituição -, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título do projeto e informando o **mês/ano de início e término** da bolsa no exterior, declaração que o candidato tem proficiência linguística;
- f) Curriculum Vitae atualizado, extraído da plataforma Lattes;
- g) Projeto de pesquisa, em português ou língua do País que está pleiteando a bolsa, com, no máximo, 15 (quinze) páginas, com cronograma do plano de atividades;
- h) Carta de intenção que justifique:
 - i. Contribuição do plano de estudos para a promoção do ensino, formação e aprendizagem, quando o caso;
 - ii. Potencial para o aumento da rede de pesquisa e educação, com novas técnicas e parcerias, além de ampla divulgação dos resultados, quando o caso;
 - iii. Relevância para o desenvolvimento científico e tecnológico da área no Brasil no médio e longo prazos;
 - iv. Relevância para o desenvolvimento econômico e de bem-estar social do Brasil no médio e longo prazos, quando o caso;
 - v. Justificativa para a escolha da IES de destino e coorientador no exterior.

5. DA SELEÇÃO

5.1 O processo de seleção interna será realizado pela **Comissão de Seleção de Candidaturas** do Projeto de Cooperação Internacional **Avaliação de microRNAs circulantes, biomoléculas oxidadas e polimorfismos nos genes da CYP2E1, ABCB1 e ABCC2 como possíveis biomarcadores de toxicidades induzidas por cisplatina em pacientes com câncer de cabeça e pescoço** no âmbito do Programa CAPES-PrInt-UNICAMP de modo a garantir que a linha de pesquisa esteja em conformidade com os objetivos, ações e metas estabelecidas no Plano de Internacionalização CAPES/PrInt-UNICAMP e alinhada aos Temas Prioritários e Projetos dos PPGS e com as normas da CAPES.

5.2 A **Comissão de Seleção de Candidaturas** será composta por, no mínimo três membros: o coordenador do Projeto ou um representante por ele indicado, um representante de cada um dos PPGs envolvidos no Projeto de Cooperação Internacional CAPES/PrInt-UNICAMP e um avaliador externo ao(s) programa(s) de pós-graduação vinculados(s) ao projeto.

5.2.2 A Comissão de Seleção de Candidaturas levará em consideração os seguintes aspectos para avaliação das candidaturas:

- a) Atendimento aos requisitos do candidato (item 4 deste edital) na data prevista da seleção;
- b) Adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;
- c) A sua plena qualificação com comprovação de potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
- d) pertinência das atividades de pesquisa a serem desenvolvidas no exterior com o CAPES/PrInt-UNICAMP e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;
- e) Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do colaborador no exterior às atividades a serem desenvolvidas.
- f) Equilíbrio na distribuição das cotas entre os Programas de Pós-graduação envolvidos no Projeto de Projeto de Cooperação Internacional **Avaliação de microRNAs circulantes, biomoléculas oxidadas e polimorfismos nos genes da CYP2E1, ABCB1 e ABCC2 como possíveis biomarcadores de toxicidades induzidas por cisplatina em pacientes com câncer de cabeça e pescoço**.

5.2.3. Quanto ao mérito da candidatura, a Comissão de Seleção considerará os seguintes critérios:

- a) Qualidade científica da proposta na sua área de conhecimento e seus potenciais resultados.
- b) Qualificação acadêmica e científica do professor e do colaborador estrangeiro, incluindo contribuições relevantes e produções acadêmicas na área do projeto.
- c) Qualificação da instituição/área receptora no exterior, incluindo sua posição em rankings acadêmicos internacionais.
- d) Qualidade acadêmica e científica do candidato.

5.2.4. A classificação final será estabelecida pela ordem decrescente de notas.

5.2.5 Em caso de empate a Comissão de Seleção adotará os seguintes critérios: qualidade acadêmica e científica do candidato, a ser pontuada da seguinte forma: 2 pontos para cada publicação como primeiro ou último autor; 1 ponto para cada publicação como colaborador; 0,5 ponto por prêmio de apresentação de trabalho; 0,5 ponto para cada participação em banca de avaliação; 0,5 ponto para apresentação em Congresso, como autor principal, a partir da data de término no doutorado.

5.2.6 Após publicação do resultado final da seleção interna da UNICAMP, a CPG do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas, ao qual o coordenador do Projeto de Cooperação Internacional **“Avaliação de microRNAs circulantes, biomoléculas oxidadas e polimorfismos nos genes da CYP2E1, ABCB1 e ABCC2 como possíveis biomarcadores de toxicidades induzidas por cisplatina em pacientes com câncer de cabeça e pescoço”** é credenciado, enviará à PRPG, os documentos originais do(s) candidato(s) selecionado(s) para validação e inscrição da candidatura na CAPES.

5.2.7 Do Pedido de Reconsideração

5.2.7.1. O(A) candidato(a) que tiver sua candidatura não admitida poderá encaminhar recursos no prazo máximo de 3 dias úteis da publicação do resultado na página do Programa de Pós-Graduação de credenciamento do Coordenador do Projeto de Cooperação Internacional e da PRPG. Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção de Candidatura em prazo máximo de 3 dias úteis e dado conhecimento por correio eletrônico ao candidato.

5.3 Da inscrição na CAPES

5.3.1 A CPG do Programa do professor selecionado deverá encaminhar à PRPG, os **documentos originais descritos no item 4.2;**

5.3.2 Recebida a documentação a PRPG irá proceder a verificação da documentação pertinente à candidatura e validará as inscrições.

5.3.3 Após a validação da documentação, a PRPG emitirá carta à CAPES informando o resultado final da seleção e realizará a inscrição do selecionado nos Sistemas da CAPES.

5.3.4 Na possibilidade de existir modificação no processo de inscrição pela CAPES os candidatos serão comunicados e deverão seguir os procedimentos indicados.

5.3.5 A inscrição pressupõe o conhecimento e a aceitação pelo(a) candidato(a) da Portaria CAPES nº 1, de 03 de janeiro de 2020, e do Regulamento para as modalidades de Bolsas e Auxílios no exterior, aplicável às ações da Diretoria de Relações Internacionais-DRI (Portaria CAPES nº 289/2018) ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria e as condições deste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.3.6 Não serão aceitas inscrições submetidas por qualquer outro meio que não seja o informado neste Edital.

5.3.7 A UNICAMP e a CAPES não se responsabilizarão por inscrições não recebidas dentro do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos, de congestionamentos das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.3.8 As informações prestadas são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), podendo a UNICAMP e a CAPES excluí-lo(a) da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer Etapa do processo seletivo, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

5.3.9 Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados pela UNICAMP ou pela CAPES a qualquer tempo para melhor instrução do processo.

5.3.10 Todas as comunicações no âmbito deste Edital, após a inscrição na UNICAMP e na CAPES, serão realizadas por intermédio de endereço de e-mail ou endereço de correspondência informado pelo (a) candidato(a) no formulário de inscrição, que deve estar sempre atualizado

5.4 Da Homologação

5.4.1 A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, após verificar a documentação pertinente às candidaturas, fará, de acordo com a orientação dada pela CAPES, a homologação dos candidatos aprovados na seleção interna, atendendo às cotas disponíveis para o Projeto de Cooperação Internacional CAPES/PrInt-UNICAMP **Avaliação de microRNAs circulantes, biomoléculas oxidadas e polimorfismos nos genes da CYP2E1, ABCB1 e ABCC2 como possíveis biomarcadores de toxicidades induzidas por cisplatina em pacientes com câncer de cabeça e pescoço** e obedecendo ao calendário disponível no item 6.

5.4.2. Apenas os candidatos aprovados na seleção interna da UNICAMP deverão ser homologados.

5.5 Da Análise Documental na CAPES

5.5.1 A verificação da consistência documental consiste no exame, pela equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, do preenchimento integral e correto dos formulários eletrônicos disponíveis, bem como do cumprimento dos requisitos constantes neste Edital.

5.5.2 Inscrições incompletas e enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos serão indeferidas. O indeferimento da candidatura por este requisito impede a tramitação para as etapas subsequentes.

6. DO CRONOGRAMA

6.1. Do Processo de Seleção Interna

Etapa	Período
Inscrição dos candidatos para seleção interna	21 e 22 de outubro
Seleção das candidaturas	23 e 26 de outubro
Resultado da Seleção interna	26 de outubro
Período de Recurso	27 a 28 de outubro

6.2. Período de Entrega da documentação original dos candidatos selecionados à PRPG conforme Anexo V do Edital PRPG 02/2020:

Até o dia 30 de outubro de 2020 - O Programa de Pós-Graduação deverá encaminhar à PRPG toda a documentação original dos candidatos selecionados, que iniciarão o período de recebimento da bolsa de **janeiro a março de 2021**.

ATENÇÃO: em cada janela de indicação, o prazo mínimo entre a indicação e implementação será de 45 dias para cada beneficiário. Este prazo passa a valer apenas depois da validação de documentos pelos técnicos da Capes; Exemplo: caso o beneficiário seja indicado no SCBA no dia 03 de fevereiro de 2021, a data prevista para sua viagem deverá ser após 19 de março de 2021.

6.3. Ressalta-se que os cronogramas poderão sofrer alterações referentes aos prazos, cabendo à CAPES e a UNICAMP retificá-los.

7. DA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

7.1 Após cumprimento de todos os requisitos do processo seletivo interno, a inscrição e homologação dos candidatos aprovados pela UNICAMP, caberá à CAPES providenciar a emissão da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga ao candidato aprovado.

7.2 O recebimento de Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga não garante a implementação final da bolsa. A CAPES poderá cancelar Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga emitidos em função de restrição orçamentária ou documentação apresentada com dados parciais, incorretos ou inverídicos ou ainda corrigir as informações da carta se for detectado erro em sua emissão com eventuais dados ou informações incorretas. Do cancelamento da concessão caberá recurso.

8. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

8.1 Ao receber a Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga, o(a) bolsista deverá realizar (conforme orientações enviadas por meio eletrônico):

a) O aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA (<https://scba.CAPES.gov.br/>); e

b) A inserção dos dados bancários no Brasil e anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.

8.2 Após o processo de implementação da bolsa no Sistema, o bolsista deverá enviar o Termo de Compromisso assinado via plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br/>).

8.3 Dos documentos a serem obtidos pelo bolsista e mantidos sob sua guarda:

a) Publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), do Estado ou do Município quando se tratar de servidor público; ou autorização do dirigente máximo da instituição, quando não for servidor público, para afastamento durante todo o período da bolsa, constando na redação o apoio da CAPES como concedente da bolsa, quando for o caso.

b) Visto e passaporte vigentes para o país de destino.

8.4 É de inteira responsabilidade do(a) bolsista providenciar o visto de entrada junto à representação consular do país no qual pretende desenvolver seu plano de trabalho. Recomenda-se antecipar providências que possam ser adotadas antes da implementação da bolsa de estudo, visto que alguns países demandam tempo nos trâmites para a concessão do visto.

8.4.1 O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao programa.

8.4.2 Caso o país de destino seja os Estados Unidos, o bolsista deverá solicitar o visto de entrada do tipo J-1. Para maiores informações concernentes ao processo, solicita-se verificar diretamente com as representações consulares norte-americanas do Brasil.

8.4.3 Vistos nas categorias de turismo não serão aceitos pelo Programa.

8.5 Do pagamento dos componentes da bolsa:

8.5.1 A primeira remessa (mensalidades e demais benefícios citados no item 9.1), serão pagos diretamente em conta bancária no Brasil.

8.6 Os valores da bolsa serão pagos ao bolsista somente após emissão da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga pela CAPES e conclusão dos procedimentos pelo bolsista definidos nos itens 8.1 e 8.2.

8.7 Ressalta-se a necessidade de observância devida dos períodos mencionados no item 6.2 deste Edital.

8.8 Cabe à UNICAMP informar à CAPES:

8.8.1 Qualquer alteração dos dados informados na inscrição que possam interferir a concessão da bolsa; e

8.8.2 Desistência da bolsa.

8.9 As comunicações do bolsista com a CAPES serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

8.10. A implementação das bolsas previstas neste Edital está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e à liberação dos recursos no âmbito do Projeto CAPES/PrInt-UNICAMP e do Programa Institucional de Internacionalização CAPES-PrInt, Edital 041/2017.

9. DOS BENEFÍCIOS

9.1 Os benefícios concernentes à bolsa são (conforme Portaria CAPES Nº 1, de 03 de janeiro de 2020):

I - Mensalidade: destinada a contribuir com as despesas de manutenção do bolsista no país de destino, conforme valores definidos no Anexo I da referida Portaria;

II - Auxílio Deslocamento: destinado a contribuir com as despesas de aquisição de bilhetes aéreos de ida e volta em classe econômica e tarifa promocional, a ser pago na moeda praticada para o local de destino do bolsista, observando que:

a) para concessões com duração de até dez (10) meses: será pago uma única vez, no início da bolsa, em valor correspondente ao fixado no Anexo II e os termos do art. 4º da referida Portaria, para aquisição dos trechos de ida e volta;

b) para concessões com duração acima de dez (10) meses: será pago em duas etapas, sendo a primeira no início da bolsa, para aquisição do trecho de ida, e a segunda ao final do período da

bolsa, para aquisição do trecho de volta, cada uma com valores correspondentes a 70% (setenta por cento) do fixado no Anexo II e os termos do art. 4º da mesma Portaria;

III - Auxílio Instalação: destinado a contribuir com as despesas iniciais de acomodação do bolsista no país de destino, conforme valores definidos no Anexo III da referida Portaria;

IV - Auxílio Seguro Saúde: destinado a contribuir com a contratação de seguro-saúde com cobertura no país de destino, conforme valores definidos no Anexo IV da referida Portaria;

V - Adicional Localidade: concedido ao bolsista cujo estudo seja realizado em instituição sediada nas cidades consideradas de alto custo, conforme a Portaria nº 202, de 16 de outubro de 2017, e suas alterações;

VI - Adicional Dependente (quando for o caso): destinado a contribuir as despesas relacionadas aos dependentes dos bolsistas, podendo ser deferido, conjunta ou separadamente, mediante requerimento e comprovação de adequação.

9.2 A partir de janeiro de 2020 a Divisão de Passagens Aéreas e Terrestres (DPAT) da CAPES não irá mais emitir os bilhetes aéreos, e o beneficiário receberá o auxílio deslocamento conforme Portaria CAPES Nº 1, de 03 de janeiro de 2020, ou normativo vigente no momento da implementação;

9.3 A bolsa de estudos e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria CAPES nº 1, de 03 de janeiro de 2020, e do Regulamento para as modalidades de Bolsas e Auxílios no exterior, aplicável às ações da Diretoria de Relações Internacionais-DRI (Portaria CAPES nº 289/2018) ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

10. DO RETORNO AO BRASIL

10.1 Finalizado o período da bolsa, o bolsista tem até 60 (sessenta) dias para retornar ao Brasil, sem ônus à CAPES.

10.2 Após o retorno, o processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para a Divisão de Acompanhamento e Egressos (DAE) da CAPES, momento em que o bolsista deverá encaminhar a documentação referente à prestação de contas do retorno.

10.3 As comunicações permanecerão por intermédio da plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

10.4 O bolsista deverá enviar para o e-mail print.prg@reitoria.unicamp.br depoimentos, relatos, fotos e/ou vídeos ou outros comprovantes de produtividade e impacto das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto na Unicamp, para publicação no site do CAPES/PrInt e outras mídias da UNICAMP.

10.5 Participar de eventos promovidos pelo CAPES/PrInt-UNICAMP.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As presentes normas aplicam-se ao Programa Institucional de **Professor visitante júnior**, no âmbito do Projeto de Internacionalização CAPES/PrInt-UNICAMP, com bolsa concedida com recursos orçamentários da CAPES. Bolsas concedidas no âmbito de convênios e acordos com

outras instituições, de programas estratégicos, ou com recursos oriundos dos Fundos Setoriais poderão ter disposições distintas.

11.2 Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário, somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.

11.3 A concessão das bolsas e seus auxílios está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

11.4 É vedada a concessão de bolsa a quem esteja em situação de inadimplência com a CAPES ou conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.

11.5 É de responsabilidade da UNICAMP os procedimentos adotados no processo seletivo interno como também a homologação dos candidatos aprovados no Sistema da CAPES.

11.6 Ressalta-se que a CAPES poderá, a qualquer momento, solicitar a documentação das candidaturas à UNICAMP (item 4.2 e 5.3.1) para verificação do cumprimento das exigências desse Edital e das normas da CAPES. O não cumprimento levará à penalização da UNICAMP com o corte permanente da respectiva cota.

11.6.1 Em caso de apuração de irregularidade, a UNICAMP deverá acompanhar todo o processo de ressarcimento ao erário e ao retorno imediato do bolsista ao país, quando for o caso. Tal procedimento reflete o cumprimento das obrigações da UNICAMP para com as normas da CAPES e este Edital.

11.7 Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela CAPES e pela UNICAMP.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 20 de outubro de 2020.



Anexo I

Formulário de Inscrição

Eu _____, docente credenciado na categoria permanente do Programa de Pós-Graduação em _____, nota _____ segundo a última avaliação quadrienal da CAPES, me candidato a uma cota de Professor Visitante Junior no Exterior, do Projeto: **Avaliação de microRNAs circulantes, biomoléculas oxidadas e polimorfismos nos genes da CYP2E1, ABCB1 e ABCC2 como possíveis biomarcadores de toxicidades induzidas por cisplatina em pacientes com câncer de cabeça e pescoço** - CAPES/PrInt da UNICAMP, disposto a permanecer por 3 meses na seguinte Instituição do exterior _____ do país _____ e me comprometer em firmar futuras parcerias com os Programas de Pós-Graduação da UNICAMP junto a Instituição do exterior. Também me comprometo a entregar todas as documentações exigidas nesse Edital e estou ciente da entrega de demais documentações a serem exigidas pela CAPES, para a implementação das bolsas e auxílios que não constam nesse Edital.

Atenciosamente,

Nome, assinatura e data